



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 02 de abril de 2024.

De: Gabinete Vereadora Karla Coser

Para: Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 3357/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 52/2024

Autoria: Karla Coser

Ementa: Projeto de Lei - Dispõe sobre o desdobramento em dois do atual logradouro público denominado Avenida Anísio Fernandes Coelho, no bairro Jardim da Penha, denomina como Rua Alexandre Lima o novo logradouro público, e dá outras disposições.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Juntar Documentos - Autor

Ação realizada: seguir normalmente

Descrição:

Por solicitação desta Secretaria Geral da Mesa, **encaminha-se, em anexo, documento com indicação do bem público a ser denominado**, elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município.

A respeito da **certidão de óbito** solicitada, o nome proposto para denominação do logradouro público é de **pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual e nacional**. Assim, trata-se de hipótese de **isenção** de apresentação do referido documento, conforme o art. 41, III do Código de Posturas.

Quanto ao **abaixo assinado** dos moradores, documento também solicitado, esclarece-se que **a proposição não trata de mudança de nome oficialmente outorgado a bem público, mas de desdobramento da atual Avenida Anísio Ferreira Coelho em dois logradouros públicos**, considerado o obstáculo de difícil ou impossível transposição (Praça Wolghano Netto) e as características diversas do trecho a ser desdobrado em novo logradouro público - conforme autoriza o art. 44 do Código de Posturas. Ressalta-se que propõe-se a manutenção da atual denominação ao trecho remanescente da Avenida Anísio Ferreira Coelho.

Desse modo, **não cabem as exigências do art. 48 do Código de Posturas** - em especial, a apresentação de abaixo assinado dos moradores -, haja vista que **elas se aplicam, especificamente, às proposições que visam modificar o nome oficialmente**





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

outorgado e não às que tratam do desdobramento e criação de um novo logradouro público.

Cumprida a exigência legal cabível, requer-se a reanálise da proposição e a sua regular tramitação.

Próxima Fase: Análise Preliminar

Arthur Lopes Rios Vieira
Assessor Legislativo I

Karla Coser
Vereador

